



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Gabinete da Prefeitura
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OF Nº 68/2021/GP

São Roque, 05 de fevereiro de 2021.

Assunto: Equiparação da Carga Horário de Professores Adjuntos

Ref.: Requerimento Nº 002/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho, por meio deste, responder Vossa Excelência, os Vereadores autores do Requerimento, Diego Gouveia da Costa, Guilherme de Araújo Nunes, Marcos Roberto Martins Arruda e Newton Dias Bastos, bem como os nobres Vereadores desta Casa de Leis, que **não é possível equiparar a carga horária dos professores adjuntos**, em razão das razões explanadas abaixo, bem como outras anexas ao Ofício. Ademais, seguem as repostas às indagações:

1. *Existe a possibilidade de equiparação da carga horária dos Professores Adjuntos da Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II à dos Professores Efetivos?*

R.: No momento, não existe possibilidade, conforme resposta técnica do Diretor anexa a este Ofício.

2. *Em caso positivo qual da data prevista para a referida equiparação?*

R.: Prejudicada.

3. *Em caso negativo justificar.*

R.: Por causa das regras previstas na Lei Complementar Nacional Nº 173/2020, no inciso XIII do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como outras previstas na resposta técnica do Diretor do Departamento de Educação anexa a este



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Gabinete da Prefeitura
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Ofício.

4. Qual seria o impacto financeiro dessa medida no período de um ano?

R.: Resposta técnica da Divisão de Recursos Humanos anexa.

5. Qual o valor gasto pelo Município nos últimos 4 anos em relação a contratação de profissionais para substituição de professores? (apresentar os valores ano a ano).

R.: Resposta técnica da Divisão de Recursos Humanos anexa.

Por este Ofício, a fim de esclarecer os Vereadores e trazer transparência no cuidado com a coisa pública, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração, com o objetivo de fazer valer uma relação harmônica entre Executivo e Legislativo.

Atenciosamente,

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao
Excelentíssimo Senhor
JULIO ANTONIO MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – Terra do Vinho. Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

São Roque, 12 de fevereiro de 2.021

Ofício DE nº 21/2.021

Ref.: REQUERIMENTO Nº002/2021

Protocolo Nº CETSR 11/01/2021- 10:51 350/2021

Exmo. Senhores,

Com os mais cordiais cumprimentos e em resposta ao requerimento legislativo epigrafado de informações sobre a possibilidade de equiparação de carga horária dos Professores Adjuntos da Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II da rede Municipal de Ensino à carga horária dos Professores do Quadro Efetivo.

A princípio são necessários esclarecimentos sobre o regime jurídico e ou relação funcional dos Professores Adjuntos da Rede Municipal de Ensino de São Roque conforme segue:

O regime jurídico e ou relação funcional dos Professores Adjuntos é expresso na **Lei nº 3.680 de 12 de setembro de 2.011**; que dispõe sobre o Estatuto, Plano de carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, que estabelece normas especiais sobre a Rede Municipal de Educação Básica e em especial à solicitação:

1. Seção V – DOS CONCEITOS BÁSICOS Art. 8º:

- ... VII - Cargo: identidade de ocupação, com atribuições e responsabilidades exclusivas, criado por Lei de forma limitada, denominação própria e regido por Estatuto;*
- ... X - Efetivo exercício no magistério: atuação efetiva no desempenho das atividades do magistério na docência e no suporte pedagógico direto ao exercício da docência;*
- ... XVIII - Docente: o profissional do magistério ocupante de cargo que ministre aulas na educação municipal;*



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – Terra do Vinho. Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2. **O Professor Adjunto é citado no Capítulo II – DO QUADRO DO MAGISTÉRIO, Seção I - Da Composição e em seu Art. 9º O quadro de cargos dos profissionais do magistério é composto por classe de docentes.**

3. CAPÍTULO III DO PROVIMENTO Seção I Dos Requisitos

Art. 11. Os requisitos mínimos para o provimento dos cargos das séries de classes de docentes e de suporte pedagógico ficam estabelecidos em conformidade com o anexo I desta Lei.

ANEXO I FORMAS E REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA PROVIMENTO

Natureza	Denominação	Formas de provimento	Requisitos mínimos para provimento
Classe de Docente	Professor de Educação Infantil, Professor Adjunto de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental I e Professor Adjunto de Ensino Fundamental I	Concurso Público de Provas e Títulos Efetivo	Curso Superior em Pedagogia ou Curso Normal Superior com Habilitação para o magistério na Educação Infantil e/ou séries iniciais do Ensino Fundamental.
Classe de Docente	Professor de Ensino Fundamental II e Professor Adjunto de Ensino Fundamental II	Concurso Público de Provas e Títulos Efetivo	Curso Superior, Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área própria ou Curso Superior em área correspondente com a complementação nos termos da legislação vigente.

4. Seção 111 Do Concurso Público:

Art. 14 A nomeação em cargo de provimento efetivo se dará após aprovação em concurso público de provas e títulos, observada a ordem de classificação.

5. **Seção I Da Jornada de Trabalho Docente e ou Carga horária docente** expressos e definidos no Art. 32, alterada pela Lei nº3.719/2011 e 4.904/2018 cujas Jornadas e ou cargas horárias atende as demandas em função do número de alunos matriculados, os componentes e matriz curricular.

6. Aos professores Adjuntos são atribuídas anualmente, mesmo não estando em sala aula, no processo de atribuição inicial; jornadas de 12 e 24 horas /aulas objetivando o atendimento e disposição de eventuais ausências dos professores da sala regular e em cumprimento às súmulas de atribuição do cargo de Adjunto.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – Terra do Vinho. Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

7. A possibilidade de ampliação de jornada dos professores Adjuntos é assegurada em portaria anual que dispõe sobre o processo de atribuição de classes/aulas em função das demandas de atendimento do alunado, que em 2021 é regida pela **Portaria nº 20 de 18 de novembro de 2020**, que em seu:

Art. 12. *As aulas que excederem o total necessário para a constituição da jornada de trabalho dos titulares de cargo serão consideradas disponíveis para atribuição na unidade escolar e, posteriormente, no Departamento de Educação e Cultura, conforme lista específica para cada habilitação, tanto no processo inicial de atribuição de aulas quanto no decorrer do ano letivo...*

... § 5º Excepcionalmente, poderão ser atribuídas ao professor Adjunto da Educação Infantil, Adjunto do Ensino Fundamental I e Adjunto do Ensino Fundamental II, aulas em substituição temporária acima de 15 dias, desde que na Unidade Escolar de atuação do mesmo, especificamente nos casos de licença saúde, licença maternidade, licença prêmio, mandato eletivo, e em aulas decorrentes de cargos vagos, até o preenchimento por concurso público ou que ainda não tenham sido ocupados por ocasião do ingresso.

8. CAPITULO XV DA REMUNERAÇÃO

Art. 98. *A remuneração do profissional do magistério corresponde ao vencimento ou hora aula relativo à referência e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido de vantagens pecuniárias a que fizer jus.*

9. CAPITULO XVI DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I Dos Direitos Comuns;

... IV - receber remuneração de acordo com o nível de habilitação, tempo de serviço e regime de trabalho, conforme estabelecido nesta Lei.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – Terra do Vinho. Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

... V - ter assegurada a igualdade de tratamento no plano administrativo pedagógico, independente de seu vínculo funcional;

10. ANEXO VIII - SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

I - Ministrará aulas dos componentes curriculares da Educação Infantil na ausência do professor da classe e em unidade escolar com alunos de tempo regular ou integral, determinada pelo Departamento de Educação, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para proporcionar aos alunos as oportunidades de construir o seu conhecimento, a partir da sua interação com outras crianças, com os adultos e com o ambiente que os rodeia;

II - Ministrará aulas como auxiliar nas classes com alunos com deficiências;

CARGO: PROFESSOR ADJUNTO DE ENSINO FUNDAMENTAL I

I - Ministrará aulas dos componentes curriculares dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e Educação de Jovens e Adultos (1º e 2º Termos), na ausência do professor da classe e em unidades com alunos em tempo regular ou integral, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para proporcionar aos alunos as oportunidades de construir o seu conhecimento, a partir da sua interação com outras crianças, com os adultos e com o ambiente que os rodeia;

II - Ministrará aulas como auxiliar nas classes com alunos com deficiências;

III - Ministrará aulas de reforço, quando lhe for atribuída essa função

CARGO: PROFESSOR ADJUNTO DE ENSINO FUNDAMENTAL II

I - Ministrará aulas dos componentes curriculares dos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos (1º, 2º, 3º e 4º Termos), na ausência do professor da classe, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para proporcionar aos alunos as oportunidades de construir o seu conhecimentos, a partir da sua interação com outras crianças, com os adultos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – Terra do Vinho. Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

e com o ambiente que os rodeia;

II - *Ministrar aulas como auxiliar nas classes com alunos com deficiências;*

III - *Ministrar aulas de reforço, quando lhe for atribuída essa função.*

Ante o exposto, e nas condições dos argumentos elencados nos questionamentos e fundamentos:

1. Existe a possibilidade de equiparação de carga horária dos Professores Adjuntos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I e II à dos professores Efetivos?

2. Em caso positivo

3. Em caso negativo justificar

- I. **Os professores Adjuntos são professores do quadro efetivo** previsto no *Capítulo II – DO QUADRO DO MAGISTÉRIO, Seção I - Da Composição e em seu Art. 9º O quadro de cargos dos profissionais do magistério é composto por classe de docentes* previsto em lei.
- II. *A eles são atribuídos carga horária mínima atendendo o art. 32 da Lei nº 3680/11 mesmo não estando em sala de aula para cumprimento previsto no ANEXO VIII - SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS.*
- III. A jornada de trabalho e a remuneração são previstas pelo regime jurídico, contrato unilateral de direito público, estabelecido entre servidor e Estado, portanto pode ser alterado de acordo com o interesse público. A atribuição de aulas nas Unidades Escolares da rede municipal obedece a Lei nº 3.680 de 12 de setembro de 2011 e portaria anual de atribuição de classes e ou aulas. O processo de atribuição considera classificação dos docentes ocupantes de cargo de provimento efetivo realizada na Unidade Escolar sede. O número de cargos de professores adjuntos de cada Unidade Escolar é definido pelo Departamento de Educação e Cultura em conjunto



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – Terra do Vinho. Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

com a equipe gestora de cada U.E., de acordo com a demanda existente.

- IV. É assegurada a equiparação prevista na Lei nº 3.680 de 12 de setembro de 2011, em substituição ao titular da classe e ou *aulas que excederem o total necessário para a constituição da jornada de trabalho dos titulares de cargo como estabelece a Portaria nº 20 de 18 de novembro de 2020, em seu artigo 12:*

*§ 5º Excepcionalmente, poderão ser atribuídas ao professor Adjunto da Educação Infantil, Adjunto do Ensino Fundamental I e Adjunto do Ensino Fundamental II, aulas em **substituição temporária** acima de 15 dias, desde que na Unidade Escolar de atuação do mesmo, especificamente nos casos de licença saúde, licença maternidade, licença prêmio, mandato eletivo, e em aulas decorrentes de cargos vagos, até o preenchimento por concurso público ou que ainda não tenham sido ocupados por ocasião do ingresso.*

- V. O Município possui a prerrogativa de alterar a carga horária de trabalho de seus servidores ocupantes de cargo público, respeitados os limites constitucionais e, ainda, os legais de cada categoria de trabalho, haja vista que este vínculo jurídico funcional tem natureza de direito público e não há que se falar em direito adquirido a regime jurídico estatutário.
- VI. A majoração da jornada de trabalho dos servidores detentores de cargo público deve ser seguida do correspondente aumento proporcional dos vencimentos, sob pena de ofensa ao comando constitucional inserto no art. 37, XV, da Constituição da República de 1988 e obtenção de vantagem indevida por parte do Poder Público em casos de substituição de acordo com o previsto em lei. Entretanto, o art. 169 da Constituição exige para concessão de qualquer vantagem, aumento de remuneração, criação de cargos ou empregos, ou alteração de estrutura de carreiras, prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e autorização específica



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – Terra do Vinho. Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

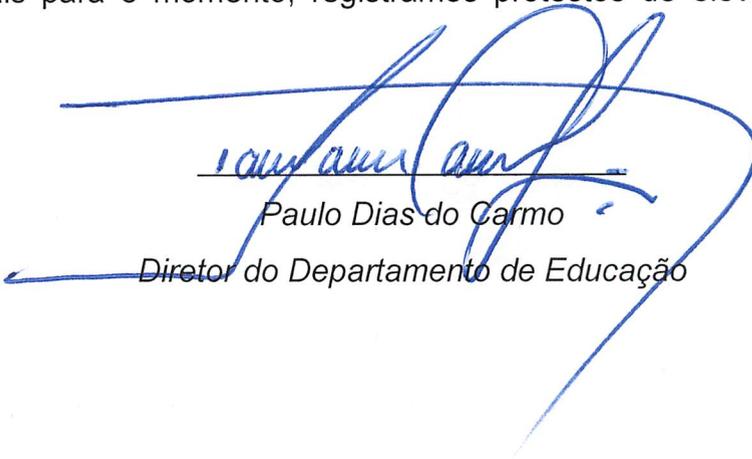
da lei de diretrizes orçamentárias, bem como observado os limites de despesas com pessoal preceituados na Lei Complementar Federal n. 101/2000.

VII. Cumpre esclarecer, ainda, que o interesse público que enseja mudanças no regime jurídico, deve ser justificável e a Administração Pública deverá estabelecer regras de transição, bem como assegurar ao servidor efetivo a opção pela nova jornada, em respeito ao art. 5º e art. 37 da CF.

4. ***Qual seria o impacto financeiro dessa medida no período de um ano?***
5. ***Qual o valor gasto pelo Município os últimos quatro anos em relação a contratação de profissionais para substituição de professores? (apresentar os valores ano a ano).***

Quanto ao impacto financeiro requer estudo detalhado junto ao Departamento de Recursos Humanos e Departamento de Finanças; ambos questionamentos já foram direcionados para o setor responsável e assim que tivermos o retorno enviaremos para esta casa de Lei.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.



Paulo Dias do Carmo

Diretor do Departamento de Educação

Ilmo. Srs.

Diego Gouveia da Costa

Gilherme Araújo Nunes

Marcos Roberto Martins Arruda

Newton Dias Bastos

DDVereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
- ESTADO DE SÃO PAULO -

São Roque, 10 de fevereiro de 2021.

Ao Gabinete do Prefeito

Ref. Requerimento nº002/2021 - Vereadores Diego Gouveia da Costa, Guilherme Araujo Nunes, Newton Dias Bastos e Marcos Roberto Martins Arruda

Assunto: informações sobre a possibilidade de equiparação de carga horária dos Professores Adjuntos da rede municipal de ensino à carga horária dos Professores do quadro efetivo.

Atendendo ao solicitado, seguem as informações pertinentes a esta DRH:

4. Para que possamos efetuar os impactos financeiros, se faz necessário, relação dos nomes, cargo e a quantidade total das horas;
5. Quanto aos valores gastos pelo Município nos últimos 04 anos em relação a contratação de profissionais para substituição de professores, temos a informar que não foi possível realizar este relatório no ano de 2017, pois os dados pertenciam a outro sistema e os empenhos em formato manual. Em relação aos anos de 2018,2019 e 2020, segue tabela contendo os valores:

	Patronal	Proventos	Total anual
2018	R\$ 451.948,26	R\$ 2.766.199,97	R\$ 3.220.166,23
2019	R\$ 497.074,94	R\$ 3.167.275,34	R\$ 3.666.369,28
2020	R\$ 275.513,48	R\$ 1.625.047,06	R\$ 1.902.580,54
		Total 03 anos	R\$ 8.789.116,05

A disposição,


Luciana Prado da Silva

Chefe de Divisão de Recursos Humanos


Odair José Silva Aguiar

Diretor do Departamento de Administração